



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto Municipal nº 09, de 03 de fevereiro de 2020, ao Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto Municipal nº 012, de 03 de janeiro de 2011, ao Decreto Municipal nº 058 de 30 de dezembro de 2015, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto Municipal nº 021, de 01 de junho de 2018, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de kits natalidade para concessão de benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, podendo estar vinculados aos projetos dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade, e atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Horizonte/CE.

1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: www.comprasnet.gov.br

1.5. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Assistência Social.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Política de Assistência Social compreende que o auxílio natalidade é um benefício eventual ao qual se configura como elemento potencializador da proteção ofertada as mães e famílias em situação de vulnerabilidade social pelo serviço de natureza básica, que contribui de forma temporária, para o fortalecimento da assistência e amparo que envolve o nascimento, sendo protegida pela Lei Municipal Nº 1.355 de 30 de abril de 2020, c/c com Decreto Municipal nº 159 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município de Horizonte/CE, no âmbito da política de Assistência Social.

Art. 6º O benefício eventual na forma de Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinado a atender necessidades básicas do recém-nascido.

Parágrafo Único - O Auxílio Natalidade será integrado por itens de vestuário, de higiene e outros itens diversos necessários para o dia-a-dia do recém-nascido, que garanta a dignidade e respeito à família beneficiária.

O benefício em referência é subsidiado pelo cofinanciamento Estadual e Municipal, a aquisição de kits de auxílio natalidade como benefício eventual amparado Lei Municipal Nº 1.355 de 30 de abril de 2020, c/c com Decreto Municipal nº 159 de 22 de dezembro de 2021:

Art. 7º O benefício eventual Auxílio Natalidade visa alcançar, prioritariamente, mães gestantes nas seguintes condições:

I- Produtora rural;

II- Da comunidade Quilombola

III- Em situação habitacional de coabitação

IV Catadora de materiais recicláveis,

V- Chefe de família,

VI- Pertencente ao grupo de mulheres soropositivas,

VII- Em relacionamento homoafetivo.



Por tanto, a concessão de benefícios eventual – modalidade auxílio natalidade conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS 12.435/11 em seu Art. 22), como “provisão” suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Diante da responsabilidade de Proteção Social às famílias e indivíduos, a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social assume compromisso de aquisição do kit para auxílio natalidade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS:

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município de Horizonte/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório, de onde se extraiu o menor preço global de **R\$ 249.860,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	KITS NATALIDADE , composto por 24 itens, embalada individualmente em saco plástico com prazo mínimo especificado em cada produto:	Kit	1.000	R\$ 249,86	R\$ 249.860,00
COMPOSIÇÃO DO KIT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	BOLSA MATERNIDADE GRANDE , em plástico resistente, cor branca e ou cores neutras, tamanho G (Grande), medindo 41cm larg. x 28cm alt. x 13cm prof, funcional, com abertura superior com zíper, forro impermeável.	UND	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
1.2	SABONETE LIQUIDO , para cabelo e corpo para bebê recém-nascido, conteúdo com 200ml, dermatologicamente testado e hipoalergênico, antialérgico, cor: incolor, com cheiro suave, com validade de 24 meses após a data de fabricação.	UND	1	R\$ 9,99	R\$ 9,99
1.3	COLÔNIA , colônia infantil sem álcool etílico, dermatologicamente testado, que não irrite a pele do bebê, embalagem com 100ml, na fragrância suave.	UND	1	R\$ 8,56	R\$ 8,56
1.4	CREME PARA PREVENIR ASSADURAS , contendo em sua composição: palmitato de retinol, colesterciferol e óxido de zinco, peso líquido 45g.	UND	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
1.5	ALGODÃO , macio e absorvente, indicado para áreas sensíveis, pacote com 50g.	PCT	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
1.6	COTONEIS , hastes flexíveis com ponta de algodão que não desprendem ou soltam fiapos – caixa com 75 unidades.	CX	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
1.7	LENÇOS UMEDECIDOS , com 48 lenços em cada pacote, com 250g, contendo em sua composição: água purificada, propilenoglicol, lanolina, cocamidopropil betaina, polissorbato, edta, metilparabeno, fragrância bronopol e vitamina E.	PCT	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
1.8	ESCOVA E PENTE PARA CABELO DO BEBÊ , escova com cerdas ultra macias e pontas arredondadas e o pente com pontas que não machucam o bebê.	KIT	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
1.9	TESOURA ROMBA , (reta) para bebê com protetor, tamanho aproximado de 10cm.	UND	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
1.10	TOALHA DE FRALDA , com tamanho aproximado de 1,0mx70cm, 100% algodão, pct com 3 unidades, cores diversas.	PCT	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
1.11	KIT FRALDA , com 5 fraldas de tecido, 100% algodão, tamanho aproximado de 60cmx60cm, estampas variadas (feminino e masculino).	KIT	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
1.12	CUEIRO FLANELADO - para recém-nascido, tamanho aproximado 80cmx60cm, cores variadas (feminino e masculino).	UND	1	R\$ 5,22	R\$ 5,22
1.13	FITA ADESIVA DE TECIDO , 100% algodão, tam. 19mmx20m, cores diversas.	UND	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
1.14	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL , com ponta impermeável, com display de cristal líquido com alta visibilidade, com faixa de temperatura: 32° c ~ 42° C, alta precisão: ± 0,1° C; com tempo de medição de 1 minuto, com memória da última medição, com sinal sonoro, à prova d'água, desligamento automático, que não contenha mercúrio, cor branco, embalagem com 1 termômetro, bateria e manual.	UND	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
1.15	ÓLEO MINERAL , óleo infantil puro para revitalizar e manter	UND	1	R\$ 9,80	R\$ 9,80



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



	a pele do bebê hidratada, com vitaminas A e E, dermatologicamente testado e hipoalergênico, com fácil remoção permitindo a visualização da pele do bebê, livre de conservantes, corantes, conteúdo 200ml.				
1.16	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL , 1ª qualidade, tamanho "p", fita ajustável, polpa de celulose, gel/flocos superabsorvente, acabamento com no mínimo 3 fios elástico, fitas reposicionáveis que permite abrir e fechar a fralda sem rasgar, formato anatômico, faixa frontal, cobertura interna de falso tecido micro perfurado, camada externa de polietileno e com barreira lateral antivazamento, pacote com no mínimo 10 unidades.	PCT	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
1.17	SAÍDA MATERNIDADE , em malha de suedine, 100% algodão, contendo 01 (uma) manta com bordado infantil medindo aproximadamente 70cmx70cm; 01 (um) macacão RN com botões entrepernas e com bordado infantil; 01 (uma) touca e 01 (um) par de luvas, cor vermelha.	UND	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
1.18	BODY INFANTIL PARA RECÉM NASCIDO COM MANGAS CURTAS , em malha canelada 70% algodão, 30% poliéster, com ótimo acabamento, cores diversas.	UND	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
1.19	CALÇA (CULOTE/MIJÃO SEM PÉ) PARA RECÉM-NASCIDO tecido 100% algodão, cintura média, cores diversas.	UND	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
1.20	CAMISETA REGATA SEM MANGAS , para recém nascido, 100% algodão, cores diversas. tam de 0 - 4 meses.	UND	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
1.21	MACACÃO/PAGÃO CURTO , 100% algodão cores diversas.	UND	1	R\$ 6,69	R\$ 6,69
1.22	PARES DE MEIAS , para recém-nascidos, com aproximadamente 65% de algodão, 30% poliamida e 5% de outras fibras, cores diversas.	PAR	1	R\$ 1,90	R\$ 1,90
1.23	SAPATINHOS , para bebê, em tecido de algodão nas cores diversas. tamanho: 14cm de 2 a 4 meses.	PAR	1	R\$ 1,70	R\$ 1,70
1.24	BANHEIRA USO INFANTIL , banheira para uso infantil, descrição, para banho, infantil, confeccionada em plástico rígido, com saboneteira, com capacidade de 20 litros, cores neutras a escolher, capacidade máxima de 30kg.	UND	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00

3.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ATENDIMENTOS A COTA RESERVADA AS ME OU EPP, PREVISTA NA ART. 48, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

A aplicação do benefício supracitado, garantido na LC 123/06 não poderá ser aplicada na presente licitação. A divisão em cotas para ME e EPP, conforme regulamenta a Lei Federal nº 123/06, art. 48, inciso III, neste certame prejudicaria a padronização do objeto, a natureza do objeto neste caso não pode ser dividida e o resultado final deve ser igual, portanto, para este certame não haverá divisão dos itens em cotas.

Portanto, justifica-se a aplicação do art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/06, o qual estabelece que não se aplica as vantagens concedidas nos arts. 47 e 48 quando:

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS por parte da unidade gestora ao licitante vencedor/contratado, que indicará os quantitativos a serem realizados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A ordem de compras emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endereço físico, via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

4.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compras, o fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando



a sua entrega.

4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços realizados.

4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues no prazo máximo 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de compra emitida pela administração, no local definido na ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

4.2.1. Para os produtos o objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Horizonte/CE.

4.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

4.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Horizonte/CE.

4.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do item (KIT), em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item, constando na proposta escrita, o preço de todos os 24 subitens quem copoem o KIT;

5.3.3. Marca de todos os 24 subitens quem copoem o KIT, na proposta escrita;

5.3.4. Descrição detalhada do objeto, considerando o prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;

5.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

5.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.3.8. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens





constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

5.3.9. Para fins de julgamento será considerado o valor do KIT, porém a proposta final deverá ser apresentada com todos os seus 24 subitens, e não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro de licitantes inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br>

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 6.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que não atendam todas as exigências de Habilitação do edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

6.4. Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- a1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.
- b) Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b1) Entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante.
- b2) Havendo mais de um item/lote vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito na alínea "b" será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens/lotos vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens/lotos os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a Pregoeira procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens/lotos e a sequência procedida.

6.7. Declarações: O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação do edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação;

6.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes **exclusivamente** em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame, na forma do item 4.11 do edital.

6.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.9.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.9.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na





PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

6.12. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços e produtos fornecidos licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A ata de registro de preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, **nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – unidade orçamentária 15.02.**

10. FISCAL DO CONTRATO:

10.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida pelo servidor **Gilberlandio José Honório Alves**, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.





11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

11.2.2. Entregar os produtos contratados a ser prestado no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na





PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.4.1- o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

12.4.2- a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3- a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4- razões de interesse público; e

12.4.5- quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo à Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à unidade gestora contratante para apuração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Elaborado e autorizado em 14 de Junho de 2023, por:

Ana Paula Cristóvão da Silva

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

